



POLÍTICA BRASILEIRA DE DROGAS EM UMA VISÃO SUSTENTÁVEL¹

BRAZILIAN DRUG POLICY IN A SUSTAINABLE VISION

Tamires Pereira Feitosa²
Tays Paloma dos Santos Gomes³
Yurica Karollyne Xavier Martins⁴

RESUMO: Neste artigo propomos a análise da atual política de drogas existente no país de forma que seja inserida em uma visão humanitária, nos utilizando de um paradigma biocêntrico, traduzindo-o em uma ideia de sustentabilidade voltada para o ser humano. Foi utilizada uma metodologia quantitativa e qualitativa nos utilizando de documentos nacionais e internacionais que mostram análises e índices reais. Através da análise dos documentos, relatórios de organizações mundiais bem como das legislações nacionais e estrangeiras que versam sobre a problemática das substâncias que causam dependência, observamos a necessidade de modificação na atual política de drogas implementada em nosso país, que tem se mostrado custosa para o Estado e ineficiente no alcance dos resultados pretendidos, indo para o caminho oposto ao da sustentabilidade.

Palavras-chaves: Drogas; Políticas Públicas; Sustentabilidade.

ABSTRACT: In this article we propose the analysis of the current drug policy in the country so that it is inserted in a humanitarian vision, using a biocentric paradigm, translating it into an idea of sustainability focused on the human being. A quantitative and qualitative methodology was used in the use of national and international documents that show real analyzes and indexes. Through the analysis of documents, reports of global organizations as well as national laws and foreign corporations that deal with the problem of addictive substances, we observed the need for modification in the current drug policy implemented in our country, which has been shown to be

¹ Professor Orientador: Francisco Thiago da Silva Mendes. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário UniLeão. Email: thiogomendes@leaosampaio.edu.br

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário UniLeão. Email: tamiresfeitosa2.0@hotmail.com

³ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário UniLeão. Email: tayspaloma19@outlook.com

⁴ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário UniLeão. Email: yuricakarollyne@gmail.com



costly to the State and inefficient in achieving the desired results, going to the opposite path to sustainability.

Keywords: Drugs; Public Policies; Sustainability.

1. INTRODUÇÃO

Tão antiga quanta falha é a luta contra as drogas, desde as ordenações já era possível observar essa disputa, a repressão dos usuários e dos que traficavam e o resultado sem sucesso da desejada extinção das drogas é prova da presença de algo errado nas medidas adotadas.

No Brasil, existem normas para mostrar o tratamento dos usuários e dos traficantes. Inicialmente, com a lei 6368/73, era adotada a política de guerra de drogas tanto para os usuários quanto traficantes, na qual ambos eram punidos, contudo não possuiu êxito, devido fato de que trancafiar os usuários juntamente com os traficantes não os fazia abandonar o uso, já que dentro dos presídios tinham acesso as drogas.

Posteriormente, com a lei 113.43/06, para o usuário, que não é criminoso e assim não pode ter pena privativa de liberdade, mas sim ser aplicada medidas de saúde pública, foi aplicada a política do risco zero e diferente do traficante, que é considerado um criminoso de alta periculosidade, merece altas penas privativas de liberdade é aplicada a política de guerra aos traficantes.

Sabe-se que o problema drogas não é uma objeção exclusiva do Brasil, contudo é importante reconsiderar a política de drogas no Brasil, uma vez que com o exemplo do cigarro, o número de fumantes diminuiu após o consumo de forma lícita.

Vale ressaltar que a maconha, por exemplo, pode ser utilizada como produto medicinal, sendo esta liberada em certos países e também é importante destacar que necessita de respeito quanto a prática do uso em algumas culturas.

Pretende-se nesse artigo unir as informações existentes e demonstrar, utilizando-se o direito comparado, o quanto o Brasil pode evoluir, caso modifique suas estratégias a respeito das drogas.



Este trabalho não tem a intenção de criticar, mas sim auxiliar com sugestões e possíveis alternativas como melhorar a política brasileira em relação as drogas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 - HISTÓRICO

Em um país onde a Constituição Federal consagra princípios que exaltam os direitos individuais, sociais e fraternos de maneira tão explícita e implícita, cabe aos aplicadores do direito, discernir e proporcionar a aplicação dos mesmos de maneira a respeitar os direitos individuais adquiridos e assegurar os direitos sociais e fraternos resguardados.

Cabe, contudo, a legislação estabelecer diretrizes que proporcionem a segurança jurídica diante de situações que ocasionam lides. Um grande problema enfrentado pela sociedade é a utilização de substâncias entorpecentes.

Observando um breve histórico, pode-se concluir que as substâncias entorpecentes estavam presentes à época das colônias brasileiras. O senado federal divulgou:

“As Ordenações Filipinas, de 1603, já previam penas de confisco de bens e degredo para a África para os que portassem, usassem ou vendessem substâncias tóxicas”. (Revista de audiências públicas do Senado Federal/2011) Ou seja, já eram necessárias à época, na visão do legislador, aplicações de medidas punitivas para coibir o uso de entorpecentes.

Em 1973, com a criação da lei 6368/73 através do Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos houve a diferenciação entre traficante e usuário, com a necessidade de realização de laudo toxicológico para comprovação de uso.

Em 2006, a Lei de Drogas (lei 11343/06) atual elimina a pena de prisão para usuário ou dependente, distinguindo, ainda, traficante eventual do profissional.

Cabe falar agora do Relatório divulgado pelas Nações Unidas:

De acordo com os dados apresentados no relatório, uma a cada 20 pessoas entre 15 e 64 anos fez uso de pelo menos algum tipo de droga no mundo em 2014. Embora substancial esse número não sofreu elevação ao longo dos últimos quatro anos, na mesma proporção da população mundial. O relatório, contudo, sugere que o número de pessoas que apresentam transtornos relacionados ao consumo de drogas aumentou desproporcionalmente pela primeira vez em seis anos. Existem hoje mais de 29 milhões de pessoas dentro dessa categoria — em comparação aos 27 milhões divulgados anteriormente. (UNAIDS BRASIL, 2016)



Então cabe rever as políticas adotadas. O Brasil, além de ter a lei 11343/06, se propõe a estabelecer acordos que fomentam a implantação de políticas públicas de saúde que tratam do vício e da utilização do usuário.

Em 2005 aderiu a Convenção-Quadro para controle do Tabaco que estabeleceu implementação do Programa Nacional de Controle ao Tabagismo, adquirindo um caráter integrador. Hoje, veem-se os resultados.

A pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel 2014) apresentada em 2015 pelo Ministério da Saúde revela queda de 30,7% no número de fumantes no Brasil nos nove anos anteriores.

Atualmente há um grande investimento brasileiro, na prevenção ao uso de drogas e recuperação de usuários Como programa de combate às drogas, com grande ênfase ao programa governamental: *Crack é possível chegar lá*.

2.2 POLÍTICAS DE COMBATE ÀS DROGAS EM ÂMBITO MUNDIAL

Analisando a política que disserta sobre o uso de entorpecentes em outros países, podemos concluir que a utilização e o vício em tais substâncias são problemas, não apenas no Brasil.

A Comissão Brasileira sobre drogas e Democracia divulgou, em relatório oficial, medidas adotadas internacionalmente, tanto de caráter proibicionista, como auxiliador, ou de redução de danos, que considera o uso de entorpecentes uma questão de saúde pública.

Com base na proteção da liberdade individual, consagrada na Constituição da Argentina, os ministros da Suprema Corte do país declararam, em agosto de 2009, a inconstitucionalidade do parágrafo segundo do artigo 14 da Lei 23.7371, que pune com prisão ou com penas alternativas a posse de drogas para uso pessoal. Na opinião dos juízes, tal parágrafo viola o artigo 19 da Constituição Nacional argentina ao invadir a esfera da liberdade individual, protegida da ingerência dos órgãos estatais. Na prática, a decisão significou a descriminalização da posse de drogas para uso pessoal, quando esta não implicar um perigo concreto ou prejuízo aos direitos e bens de terceiros.

A decisão também abriu as portas para uma mudança nas abordagens jurídicas a outras drogas, pois, apesar de a decisão decorrer de um caso de porte de maconha, os argumentos da Suprema Corte relativos à proteção da intimidade e da liberdade individual são aplicáveis a outras substâncias. (Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, 2011)



Ele ainda destaca uma preocupação com a liberdade cultural, trazendo modificações estabelecidas pelos países e seus respectivos ordenamentos. São exemplos dessa abordagem mais zetetática a Bolívia, Colômbia, Vancouver, Inglaterra, Suíça e México.

Em março de 2009, o presidente boliviano Evo Morales solicitou formalmente à Organização das Nações Unidas a alteração do artigo 49 da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes. Com esse pedido, Morales exigia por parte da Organização e de seus Estados-membros o reconhecimento da legitimidade de mastigação da folha de coca, atualmente considerada ilegal. [...]

O plenário da Corte Suprema de Justiça da Colômbia (CSJ) emitiu, no ano de 2009, sentença em que reafirmou que o porte de quantidade de qualquer droga para uso pessoal não pode ser penalizado. Esta decisão cobre inclusive as quantidades para abastecimento – ou seja, ainda que o usuário seja encontrado na posse de uma dose maior do que o prescrito pela lei como “baixa dose”, se a droga é destinada a vários dias de provisão para uso pessoal e não à distribuição, o indivíduo não pode ser julgado ou punido penalmente.[...]

Em 2003, a cidade de Vancouver, no estado canadense de British Columbia, inaugurou a primeira sala para uso seguro de drogas injetáveis da América do Norte. Chamada InSite (abreviação, em inglês, para Supervised Injection Site), ela foi implementada em conjunto pelos órgãos de saúde da prefeitura e do estado na comunidade de Downtown Eastside, uma das regiões mais pobres do Canadá. Segundo a Vancouver Coastal Health Authority, dos cerca de 12 mil usuários de heroína que estão cadastrados na unidade, um terço é dessa comunidade 17.[...]

Segundo dados disponibilizados pela InSite, foram registradas, desde seu início, 1,8 milhões de visitas - 300 mil apenas no ano de 2010. Nesse mesmo ano, foram atendidos 221 casos de overdose no local sem que fosse atestada nenhuma morte.

O Governo Britânico implementou em 1999 um programa que oferece aos usuários problemáticos de drogas, que tenham cometido delitos, tratamento à dependência, o que reduz a taxa de reincidência destes indivíduos. Tendo em vista a concomitância entre reincidência no crime e dependência química, a política presente no Reino Unido de oferecer tratamento para os usuários de drogas, antes e durante o julgamento e após sua saída do sistema prisional, se apresenta como uma prática promissora. Além de seu alinhamento com a proposta de prover um tratamento mais humano para usuários de drogas, esta política tem reduzido a ocorrência de crimes.

No final da década de 80, a Suíça passou por um período de altas taxas de consumo de drogas injetáveis e, em parte como consequência, altas taxas também de infecções pelo vírus HIV. A solução buscada foi engajar o setor da saúde pública para lidar com a questão. As ações focadas na redução dos males causados pelo consumo de drogas injetáveis, no caso da Suíça, seguiram o princípio do “baixo limiar” (low-threshold), o que significa que os usuários alvo destas ações não encontravam altas exigências para obter os serviços de tratamento. Por exemplo, não se exigiu que o indivíduo deixasse de consumir determinado entorpecente para ingressar no programa, embora a abstinência fosse um objetivo a ser alcançado. Esta abordagem teve por consequência uma alta adesão por parte da população usuária de drogas, o que acarretou em redução de 50% nas taxas de mortalidade por uso e de infecção de HIV entre usuários de drogas injetáveis. (Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, 2011)



Países mais severos em sua política de drogas, como os Estados Unidos, afirmam a utilidade medicinal da maconha.

Diversas correntes da medicina, atualmente, apostam nos benefícios medicinais da Cannabis sativa. Dentre seus efeitos médicos mais conhecidos estão a redução da náusea e de vômitos em pacientes submetidos a tratamentos de quimioterapia, o estímulo do apetite e a diminuição da pressão intraocular. Por esses fatores, a canábis pode ser prescrita a pacientes com câncer, HIV/AIDS e glaucoma, e estudos recentes destacam ainda sua ação no tratamento de convulsões e de esclerose múltipla 23. Reconhecendo os benefícios medicinais da maconha, a partir da década de 1990, 16 estados norte-americanos descriminalizaram a posse, o consumo e o cultivo da droga para uso medicinal, além da capital, Washington D.C..

O estado da Califórnia, através da Proposição 215, foi o primeiro a, em 1996, permitir que indivíduos obtivessem limitadas quantidades de maconha sob recomendação médica, através da descriminalização da conduta. A partir desse ano, Alasca, Arizona, Colorado, Delaware, Haváí, Maine, Michigan, Montana, Nevada, Nova Jérsei, Novo México, Óregon, Rhode Island, Vermont, Washington e a capital federal seguiram o mesmo caminho, aprovando legislação semelhante. Juntos, esses estados representam mais de 20% da população dos Estados Unidos e, em dez deles, as leis em favor da maconha medicinal foram fruto de iniciativa popular. (Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, 2011)

Há países que se utilizaram de uma abordagem mais liberal como México e Portugal que encaram o problema não no âmbito penal, mas como normas que promovem o bem-estar social e a saúde pública.

Em abril de 2009, o Congresso mexicano aprovou a chamada “Ley de Narcomenudeo”, ou Lei do ‘, traduzindo-se, portanto, na descriminalização de seu uso. A lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Distrito Federal em abril de 2011. [...] A lei também estabeleceu que, quando a quantidade de droga apreendida é inferior ao resultado da multiplicação de cada um dos montantes acima por mil e as autoridades públicas de segurança e judiciárias determinarem não haver ligações com o crime organizado e com o tráfico de drogas em grande escala. Outras inovações da lei são a eliminação da reabilitação obrigatória para consumidores que não são dependentes de drogas, e o estabelecimento de tratamento obrigatório somente a partir da terceira advertência ao usuário. Ainda, a lei permite usos cerimoniais de algumas substâncias tradicionais.

De acordo com o Coletivo para uma Política Integral para as Drogas, CUIPDI, a lei do narcovarejo representa alguns avanços, mas também riscos importantes para o país em matéria de Direitos Humanos e política de drogas.

Desde 2001, todas as drogas foram descriminalizadas para consumo pessoal em Portugal. É dizer que o porte para consumo de qualquer droga não incorre em processo penal, mas em sanção administrativa acompanhada de indicação para o acolhimento por parte de Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDTs). Desde então, as taxas de consumo de drogas diminuíram, estabilizaram ou, em relação às taxas do resto da Europa, diminuíram, embora mantenham aumento. O tráfico de



drogas continua a ser prioridade entre as atividades dos setores de segurança pública.

A resposta encontrada foi a descriminalização do porte para consumo pessoal de todas as drogas, acompanhada pela criação das CDTs. Estas são comissões compostas por três pessoas: uma, da área jurídica, indicada pelo Ministério da Justiça e as outras duas, das áreas de saúde, psicologia e assistência social, recomendadas em conjunto, pelo Ministério da Saúde e a autoridade responsável pela Política sobre Drogas. O indivíduo enquadrado na infração de porte para consumo pessoal de substância proibida será encaminhado a uma Comissão, que o encorajará a resolver o problema através de tratamento. (Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, 2011)

Além do Brasil, a Espanha utiliza a sanção e a prevenção para lidar com a problemática do uso de entorpecentes, em uma espécie de união do proibicionismo aliado a uma política de redução de danos para os usuários, porém com algumas diferenciações em relação à nossa legislação.

A política de drogas na Espanha é marcada pela distinção entre usuários de drogas, para quem existe o sistema de tratamento, e o traficante/criminoso, para quem o rigor da lei penal é dirigido. O uso de entorpecentes a sós e em locais privados não infringe a legislação nacional. Já em locais públicos, o porte, mesmo que para consumo pessoal, expõe o usuário a sanções penais ou encaminhamento aos serviços de saúde.

No caso da atenção ao usuário, existe um sistema descentralizado de serviços que inclui a estratégia de redução de danos em regiões e cidades autônomas – que possuem independência de organização. Neste sentido, os serviços de atenção ao usuário podem tanto ser oferecidos pelo setor público, quanto por ONGs ou por organizações privadas, muito embora a maior parte do orçamento destes serviços venha dos governos nacional ou locais/comunitários.

Paralelamente a isso, a abordagem penal para combater organizações criminosas que se capitalizam através do tráfico de substâncias ilícitas segue, via de regra, o cânone internacional. A Espanha, devido a sua proximidade com a África e a América do Sul (se comparada com o resto da Europa), é rota do tráfico para escoamento no restante do continente. (Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, 2011)

A elaboração e implementação das políticas públicas sobre drogas deve ser uma responsabilidade encarada a nível mundial, sendo observadas as diversas realidades políticas, sociais e culturais. É o pensar global e agir local, preceito base da sustentabilidade, tema que será abordado mais adiante.

As políticas devem respeitar os direitos e necessidades das pessoas afetadas pela produção, tráfico e consumo como é reconhecido explicitamente pela Convenção sobre Tráfico de Drogas de 1988. O sistema de controle de drogas da ONU está estruturado a partir da ideia de que todos os governos devem trabalhar juntos para enfrentar os mercados de drogas e os problemas que eles geram. (RELATÓRIO DA COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS/2011)



2.3 POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE ÀS DROGAS E A SUSTENTABILIDADE

Cabe agora pensar na diversidade de políticas públicas que buscam sanar o problema das drogas. Em tese, todas propõem medidas com potencial de sucesso, seja na repressão ou na prevenção.

O advento da Lei 11.343/2006 trouxe grandes avanços no que se refere à política criminal adotada bem como em relação ao tratamento dado aos usuários, com a implementação do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD) que se preocupa não somente com a prevenção e tratamento, mas também com a reinserção do indivíduo usuário e dependente de drogas no seio social.

A repressão é direcionada ao tráfico, o rigor da lei atinge os traficantes, informantes, financiadores, todos aqueles que contribuem de forma relevante para mover as engrenagens do comércio ilegal de drogas.

A referida lei traz em seu corpo dogmático os princípios e objetivos do SISNAD bem como prevê ações informativas à população como forma de prevenção.

Dispõe detalhadamente sobre atividades que além de preventivas podem ter caráter ressocializante, como o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida, especialmente nas localidades com altos índices de violência, infraestrutura precária e que em geral recebem pouca atenção do Estado.

A Lei de Drogas assim como a maioria das leis, é permeada de imperfeições em seu texto, que suscitam dúvidas e discussões doutrinárias. Por ser muito subjetiva em relação ao tratamento do usuário, acaba levando indistintamente à prisão o traficante e também o usuário, julgado em primeiro momento pela autoridade policial, que em geral tem o depoimento mais aceitável e que prevalece.

Em seus mais de 10 anos em vigor, a Lei 11.343/06 foi falha em seus dois objetivos primordiais: Combater o tráfico e reduzir os danos ao usuário. Os dados mostram que o número de pessoas presas por crimes em relação às drogas aumentou assustadoramente, e o consumo não diminuiu.

Os usuários mandados indiscriminadamente para a prisão, conjuntamente com vários tipos de indivíduos delituosos, além de contribuírem para o inchaço da



população carcerária, acabarão, em sua maioria, por integrar o mundo do crime, seja para garantir a sobrevivência no cárcere ou mesmo por falta de opções ao deixar o presídio.

É um círculo vicioso, que só contribui para alimentar a debilidade da saúde de uma grande parcela da população bem como causar cada vez mais violência.

Então, se o dispositivo legal que trata sobre a matéria apresenta tantas falhas, quais seriam as soluções viáveis para as problemáticas aqui mostradas? É aqui que entra a ideia de sustentabilidade citada no título deste trabalho. Em um primeiro momento, pode parecer uma resposta totalmente desconexa do assunto abordado, porém tudo se esclarece com a análise do conceito atual de desenvolvimento sustentável.

O conceito de desenvolvimento sustentável em maior destaque e aceitação atualmente, não se limita às questões ambientais, mas acaba por ser um integrador de todas as áreas sociais. Esta questão foi apresentada primeiramente no Relatório Brundtland, que traz a ideia de que desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Logo, o desenvolvimento sustentável busca o progresso dos mais diversos campos sociais, nos âmbitos da economia, política, meio ambiente, mas é também o desenvolvimento humano, da sua cultura, sua educação, saúde, garantindo o mínimo de dignidade às pessoas sem qualquer distinção.

É essa base de dignidade com a garantia de condições básicas de sobrevivência que, a longo prazo, fará terem sucesso as políticas públicas de combate às drogas e por conseguinte à violência. Muito se investe em repressão para pouco se destinar à prevenção às drogas e à criminalidade que em grande parte tem estas substâncias como causa mediata ou imediata da entrada e permanência no submundo do crime.

Por mais avanços que traga a legislação, nenhuma mudança significativa será notada na sociedade se esta não conhecer o texto normativo para cobrar efetivamente sua aplicação, bem como não haverá resultados visíveis se os responsáveis pela implementação das políticas públicas de redução de danos não retirarem o planejamento do papel.



Um mundo livre de drogas se mostra utópico até o presente momento. Ao longo da história, vários mecanismos de repressão e combate vêm sendo adotados, uns mais eficientes, outros bastante custosos e falhos.

Tornar boa parte das drogas ilegais como acontece em grande parte do mundo, não mostrou ser a melhor solução, como mostram os dados do Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2016 que revelam grande número de usuários ao redor do mundo e os problemas sociais causados pelas drogas como violência, inchaço do sistema carcerário e disseminação de doenças, em especial das DST'S.

Então, observa-se que o Brasil necessita rever a sua política criminal, a fim de sanar as diversas problemáticas causadas pelas substâncias que causam dependência. As políticas públicas com enfoque proibicionista mostraram-se, além de ineficientes, demasiado custosas para o Estado.

Todavia, os países emergentes não podem se dar ao luxo de gastar os seus recursos na implementação de uma política de proibição eficiente dado que nem mesmo os países desenvolvidos, apesar de todos os seus recursos, têm sido capazes de fazê-lo. A implementação do controle através da legalização, por outro lado, é muito mais simples e autofinanciável.

O suposto aumento nos gastos com a saúde pública poderia ser facilmente coberto pela verba economizada com o fim do combate ao tráfico ostensivo (o orçamento para segurança pública no estado do Rio de Janeiro será de R\$ 11,6 bilhões em 2016, mais de 14% do total, valor que é superado apenas pela saúde e educação) e com a diminuição do ineficiente e custoso sistema presidiário (um preso custa em média R\$ 2.500 por mês, enquanto que um estudante universitário das instituições públicas custa menos de um terço desse valor – aproximadamente R\$ 790 por mês). (SALLES, 2016)

Ao contrário do que os tabus tradicionalistas impõem legalizar não é fechar os olhos para os efeitos negativos das drogas. O exemplo mais clássico que temos é o do cigarro. Apesar de seus efeitos nocivos, não se fala em proibição. Mas porque o cigarro funciona melhor legalizado? As políticas públicas explicam isso.

Ao longo dos anos, as taxas de fumantes vêm diminuindo. Houve aumento de impostos sobre o produto, e por consequência de seu preço, bem como a quase exclusão de sua apresentação na mídia televisiva como nas novelas e proibição de propagandas, além da queda drástica de aparições do cigarro em filmes direcionados aos jovens.

Além disso, as próprias embalagens são sinceras e honestas com os consumidores ao falar sobre os males que seu uso traz. Então, porque não utilizar



esse raciocínio objetivo e pragmático em nosso país para lidar com as substâncias atualmente ilegais?

Uma política legalizadora se mostra sustentável. Viável para a máquina estatal, pois é autofinanciável e muito mais fácil de gerir.

Como em um sistema legalizado grande parte da fiscalização das regras é deixada para a cadeia de produção, um aparelho de controle consideravelmente mais leve seria suficiente para assegurar que os diversos agentes (comerciantes, produtores, consumidores...), que são claramente identificáveis, de fato cumpram as regras que os regem. Em contraste, um regime proibicionista, onde todos os agentes são desconhecidos, e virtualmente toda a população deve eventualmente ser controlada, requer um aparato de fiscalização extremamente pesado.

Um mundo livre de drogas provou ser inalcançável até o momento. Tornar algumas dessas drogas ilegais não fez o problema desaparecer – pelo contrário, piorou muito, segundo os estudos mais recentes. O que se busca é um modelo focado em bases científicas, mais pragmático, com foco numa estratégia orientada pela saúde, que busca gerir as consequências do consumo de drogas, e não calcado em falsos moralismos. (SALLES, 2016)⁹

Vamos pensar agora nas consequências para o tráfico. E se as substâncias atualmente produzidas e comercializadas ilegalmente passassem a ser controladas por sociedades organizadas? O poder destrutivo e econômico do tráfico se deve muito à sua exclusividade. Se o usuário só consegue adquirir a substância pelos meios ilegais, assim o fará, visto que o vício ultrapassa a esfera de sua autonomia da vontade.

Desta forma, os traficantes se fortalecem economicamente e por consequência garantem cada vez mais meios de se manterem em atividade, comprando armamentos, contratando pessoas, repondo suas mercadorias e oferecendo vantagens financeiras a agentes corruptos da própria máquina estatal para garantir a continuidade do comércio ilegal.

Em relação à venda legalizada, SALLES leciona:

A mensagem básica deve ser um alerta sincero sobre os potenciais perigos de cada droga. Uma vez que indivíduos adultos forem devidamente informados e advertidos, se ainda estiverem determinados a consumir, é muito preferível que o comércio tenha lugar em um sistema controlado e regulado do que em um mundo totalmente desregulamentado.

A fim de reduzir o uso de múltiplas drogas e para desencorajar a mudança de drogas leves para pesadas, deve haver diferentes tipos de estabelecimentos para as diferentes classes de substâncias, e o consumo no local de venda deve ser regulamentado.

O ideal é que as regras sejam aplicadas a todas as substâncias de acordo com seus potenciais danos. Algumas regras básicas devem ser compartilhadas por todos os estabelecimentos, tais como:



1. As vendas devem ser autorizadas apenas a clientes registrados, para não permitir o consumo de menores e desencorajar o narco-turismo;
2. Algumas substâncias podem ser sujeitas a receita médica;
3. As vendas para menores devem ser estritamente proibidas; infrações devem levar a pesadas multas, suspensão temporária ou permanente da licença do estabelecimento e/ou acusações criminais;
4. As vendas para indivíduos excessivamente alterados devem ser proibidas; neste caso, seria interessante que o vendedor assistisse o usuário;
5. Estabelecimentos de venda e consumo devem ser restringidos por zoneamento, da mesma forma que não é permitido termos cinco farmácias no mesmo quarteirão; em geral, esses pontos de venda devem ser proibidos perto de escolas ou outros locais onde crianças e jovens tendem a se reunir. (SALLES,2016)

Portanto, uma vantagem apresentada desta política é a viabilidade do controle. Aqui, os vendedores e consumidores podem ser identificados muito mais facilmente, de forma a se controlar o sistema desde a fase produtiva, com publicidade reduzida (a exemplo do cigarro) apresentando sempre os efeitos negativos de forma direta e honesta, com atenção ao usuário de forma a evitar o consumo excessivo.

Deve-se ter atenção também à tributação. Não deve ser tão alta a ponto de desestimular a compra pelos meios legais, mas também não deve ser demasiadamente baixa sob risco de se estimular o consumo.

Com o controle da produção e da venda, o dinheiro auferido no comércio legalizado, antes totalmente fora da esfera de gerência estatal, passaria a custear as ações de prevenção, campanhas educativas na mídia e nas escolas além do tratamento dos dependentes químicos e sua posterior ressocialização.

A tributação serviria para custear os investimentos nas áreas básicas como saúde, educação, incentivo ao esporte e à cultura, que a médio e longo prazo são medidas preventivas.



3. CONCLUSÃO

As atuais políticas públicas de drogas, no Brasil e no mundo, são consequência das influências históricas. Alguns países passaram de posturas proibicionistas a políticas de redução de danos e obtiveram êxito, outros mesclam as duas posições, ou então são mais tradicionais e rígidos.

A grande maioria dos que adotaram políticas de atenção ao usuário teve como pontapé inicial a falta de êxito do proibicionismo, com o aumento do consumo das substâncias ilegais, da criminalidade e por consequência da população carcerária, além do enriquecimento do tráfico.

Outros foram mais além e optaram por legalizar substâncias antes proibidas não somente para uso medicinal, mas também para o recreativo e observaram o declínio das mortes causadas em consequência da ilegalidade, pois a existência do tráfico é causadora de milhares de vítimas diariamente.

Observa-se então, que as políticas públicas com baixos graus de exigência para o usuário geralmente obtém melhores resultados. Então, o que poderia dar certo para o Brasil? Diante do exposto neste trabalho, a ideia de legalização soa bem mais adequada ao desenvolver sustentável.

O Brasil está enfrentando um crescimento no abuso de drogas que precisa ser solucionado.

Há duas proposições principais de reforma na Câmara dos Deputados. Uma está bastante alinhada com as propostas que trouxemos aqui e a outra é uma tentativa de tornar a realidade ainda mais dura.

No judiciário, o STF está julgando uma ação que poderá descriminalizar o porte. Entretanto, dado que atua apenas com o consumo e não ataca as questões de produção e distribuição, a descriminalização seria apenas um primeiro passo. Mas onde está mais avançado, por incrível que pareça, é na Anvisa. Recentemente foi autorizada a prescrição de remédios com CBD e THC. (SALLES, 2016)

Ao sugerir uma política de legalização, não estamos querendo desviar a atenção dos males causados pelas drogas, nem tampouco estimular o uso. Mas é nitidamente visível que existem soluções melhores para as problemáticas enfrentadas, mais eficientes para encarar os problemas do que as medidas atualmente empregadas.

O caso do tabaco oferece um bom modelo de educação eficaz e de políticas de prevenção. Uma combinação da proibição de fumar em locais



públicas e campanhas de educação conseguiu reduzir o consumo de tabaco em mais de 50% em alguns países.

Mais importante, a percepção cultural do ato de fumar mudou drasticamente, desglamourizando o fumo. Centenas de milhões de pessoas deixaram de fumar em todo o mundo nos últimos anos – sem que ninguém precisasse ser preso para tanto. Que prova melhor precisamos de que regulação e educação podem dar resultados? (SALLES, 2016)

Campanhas direcionadas às populações em situação de vulnerabilidade surtiriam melhor efeito do que propagandas genéricas e extremamente simplistas.

É preciso que o Estado volte sua atenção para as camadas da população que tem dificuldade de acesso ao mínimo necessário para se viver, pois estão muito mais suscetíveis ao envolvimento com as substâncias que causam dependência.

Não se trata de uma relação de causa e efeito, até mesmo porque muitos jovens pertencentes às classes mais privilegiadas da sociedade fazem uso de entorpecentes, de drogas com custos que só podem ser alcançados por quem tem boa quantidade de recursos financeiros ao seu dispor.

Porém, é historicamente observável que as pessoas mais desfavorecidas social e economicamente sofrem bem mais com a dependência, tanto pela dificuldade de acesso ao tratamento como pela maior probabilidade de adentrar para o mundo do crime, pela falta de oportunidades à qual são submetidas.

Portanto, para que se obtenha êxito em uma política pública de drogas, se faz necessário o abandono do excesso de moralismo, com a abertura de nossas mentes para o pensar global e agir local. A legalização não diz que tudo é permitido, mas traz as definições do que é legal e de como proceder dentro da legalidade.

Praticar as metas instituídas em nossa Constituição Federal seria o pontapé inicial para uma sociedade mais igualitária, justa, livre, uma sociedade sustentável de fato que passa a ver as drogas não como um mal maior, mas sim como uma questão de saúde pública que pode ser solucionada através de ações realistas, objetivas e cientificamente embasadas.



REFERÊNCIAS

História do combate às drogas no Brasil. Revista de audiências públicas do Senado Federal, ano 2 - Nº 8, Agosto de 2011. Disponível em:

< <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx> > Acesso em: 28 de fev. 2017.

Política de Drogas : Novas Práticas pelo mundo. Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia, 2011, Editora Viva Rio

Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. UNAIDS BRASIL, UNODC lança Relatório Mundial sobre Drogas de 2016. Disponível em :

< <http://unaids.org.br/2016/06/unodc-lanca-relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2016/> > Acesso em 28 de fev. 2017.

Relatório da Comissão Global de Políticas Sobre Drogas/2011. Disponível em: < www.globalcommissiondrugs.org > Acesso em 28 de fev. 2017.

SALLES, Marcos. Brasil- Resultado da Política de Drogas Atual. 2016. Disponível em:

<<http://www.politize.com.br/brasil-resultados-da-politica-de-drogas-atual/>>Acesso em: 29 de fev. 2017

SALLES, Marcos. O Brasil precisa repensar sua política de drogas. Mas como? 2016. Disponível em:

<<http://www.politize.com.br/repensando-a-politica-de-drogas-brasil/>>Acesso em: 29 de fev. 2017

SALLES, Marcos. O que os resultados da atual política de drogas nos mostram. 2016. Disponível em:

<<http://www.politize.com.br/o-que-os-resultados-da-atual-politica-de-drogas-nos-mostram/>> Acesso em: 29 de fev. 2017

SALLES, Marcos. Proibição, Descriminalização e Legalização. Qual a diferença? 2016. Disponível em:

<<http://www.politize.com.br/proibicao-descriminalizacao-e-legalizacao-qual-a-diferenca/>>Acesso em: 29 de fev. 2017